

LEI Nº 8.273, DE 29 DE MARÇO DE 1993

(Projeto de lei nº 631/92, do Deputado Sylvio Martini)

Dá denominação a trecho da SP-147

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Engº João Tosello" o trecho da SP-147, entre os Municípios de Moji-Mirim e Limeira.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 1993.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Wagner Gonçalves Rossi

Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de março de 1993.

LEI Nº 8.274, DE 29 DE MARÇO DE 1993

(Projeto de lei nº 834/92, do Deputado Celso Giglio)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Santo André

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Alíпия Cabral Silveira" a Escola Estadual de 1º Grau (Rural) Estação Campo Grande, em Santo André.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 1993.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Moraes

Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de março de 1993.

LEI Nº 8.275, DE 29 DE MARÇO DE 1993

Cria a Secretaria de Estado de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, altera a denominação da Secretaria de Energia e Saneamento e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte:

Artigo 1º — A Secretaria de Estado de Energia e Saneamento passa a denominar-se Secretaria de Estado de Energia.

Artigo 2º — Constitui o campo funcional da Secretaria de Energia a execução da política estadual referente à exploração das fontes de energia e dos recursos minerais em todo o território do Estado, compreendendo:

I — o estudo, o planejamento, a construção e a operação de sistemas de produção, transformação, transporte, armazenamento e distribuição de energia;

II — o estudo, o planejamento, a construção e a operação de barragens de acumulação para fins de aproveitamento energético dos recursos hídricos, bem como de empreendimentos correlatos, observadas as diretrizes da política estadual de recursos hídricos;

III — a elaboração e a execução de planos e programas de pesquisas e de desenvolvimento de novas fontes de energia;

IV — a pesquisa, a exploração e o aproveitamento de recursos minerais;

V — a pesquisa, a exploração, a produção, a aquisição, o armazenamento, o transporte e a comercialização de gás combustível e de seus subprodutos e derivados.

Artigo 3º — Fica criada a Secretaria de Estado de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras.

Artigo 4º — Constitui o campo funcional da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras:

I — o planejamento e a execução das políticas estaduais de recursos hídricos e de saneamento básico em todo o território do Estado de São Paulo, compreendendo:

a) elaboração de estudos e projetos e execução de serviços e de obras destinados ao aproveitamento integral de recursos hídricos;

b) desenvolvimento, controle, regularização, proteção, conservação e recuperação dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos;

c) captação, adução, tratamento e distribuição de água;

d) coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgoto;

e) coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos;

II — o planejamento, a construção, a reforma, a conservação, a ampliação e a elaboração de projetos de edifícios de propriedade ou de interesse do Estado, bem como de entidades sob seu controle;

III — a prestação de assistência técnica aos municípios do Estado nas áreas de sua atuação.

Artigo 5º — A Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras terá a seguinte estrutura básica:

I — Gabinete do Secretário;

II — Assessoria Técnica;

III — Consultoria Jurídica, órgão da Procuradoria Geral do Estado;

IV — Grupo de Planejamento Setorial;

V — Comissão Processante Permanente;

VI — Divisão de Administração; e

VII — Centro de Recursos Humanos.

Parágrafo único — O Centro de Recursos Humanos de que trata o inciso VII deste artigo é unidade com Nível de Serviço Técnico.

Artigo 6º — Ficam transferidos para a Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, com os respectivos bens imóveis, equipamentos, direitos e obrigações, cargos e funções-atividades, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos e o Conselho Estadual de Saneamento Básico.

Artigo 7º — Passam a vincular-se à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP e a Companhia Paulista de Obras e Serviços — CPOS.

Artigo 8º — Passam também a vincular-se à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras o Fundo Estadual de Saneamento Básico — FESB e o Fundo Estadual de Recursos Hídricos — FEHIDRO.

Artigo 9º — Fica criado o Quadro da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, compreendendo o subquadro de Cargos Públicos (SQC) e o subquadro de Funções-Atividades (SQF).

Artigo 10 — Ficam criados na Tabela I (SQC-I) do Quadro mencionado no artigo anterior os seguintes cargos:

I — 1 (um) de Secretário de Estado;

II — 1 (um) de Chefe de Gabinete, Faixa 38;

III — 3 (três) de Assessor Técnico de Gabinete, Faixa 34;

IV — 1 (um) de Diretor de Divisão, Faixa 30;

V — 1 (um) de Diretor Técnico de Serviço, Faixa 30;

VI — 2 (dois) de Assistente Técnico de Gabinete II, Faixa 27;

VII — 1 (um) de Assistente Técnico de Gabinete I, Faixa 21;

VIII — 1 (um) de Oficial de Gabinete, Faixa 15;

IX — 1 (um) de Auxiliar de Gabinete, Faixa 11.

Artigo 11 — O provimento dos cargos criados no artigo anterior será feito com observância dos requisitos exigidos na legislação específica para cada um deles.

Artigo 12 — Fica criada no Quadro da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras uma função de Secretário Adjunto.

Artigo 13 — O Poder Executivo adotará providências destinadas a transferir, para o Quadro da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras os cargos e as funções-atividades necessários ao cumprimento das atribuições da Pasta.

Artigo 14 — O desdobramento da estrutura básica, as atribuições e a subordinação das unidades administrativas mencionadas nesta lei, bem como a competência de seus dirigentes, serão fixados por decreto.

Artigo 15 — Ficam as Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda autorizadas a realizar os atos necessários à efetivação da transferência, da Secretaria de Energia e Saneamento e da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público para a Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, de saldos de dotações orçamentárias, totais ou parciais, e respectivos projetos ou atividades, nos termos do § 1º, inciso III, do artigo 43 da Lei federal nº 4320, de 17 de março de 1964, objetivando o cumprimento desta lei.

§ 1º — Os saldos de dotações transferidos nos termos deste artigo, bem como os respectivos projetos e atividades, passam a integrar, para todos os efeitos previstos na legislação, o Orçamento vigente.

§ 2º — As transferências de saldos de dotações a que se refere este artigo não onerarão o limite estabelecido no artigo 8º, inciso I, da Lei nº 8202, de 24 de dezembro de 1992.

Artigo 16 — Para atender às despesas resultantes da aplicação desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a

abrir, durante o exercício vigente, créditos especiais até o limite de Cr\$ 350.000.000.000,00 (trezentos e cinquenta bilhões de cruzeiros), com a inclusão da classificação funcional-programática:

13 — Saúde e Saneamento

07 — Administração

021 — Administração Geral

Parágrafo único — Os valores dos créditos especiais referidos neste artigo serão cobertos com os recursos a que alude o § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 17 — O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 18 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Miguel Tebar Barrionuevo

Secretário da Administração

e Modernização do Serviço Público

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de março de 1993.

LEI Nº 8.264, DE 24 DE MARÇO DE 1993

Autoriza a Fazenda do Estado a doar à União imóvel situado na Capital

Retificações

Na 3ª linha, onde se lê: promulgo a seguinte lei: leia-se: promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º na 7ª linha, onde se lê: Inicia no ponto..., leia-se: inicia no ponto...

Na 14ª linha, onde se lê: ... rumo NW 60o26'32" ..., leia-se: ... rumo NW 60o26'43" ...

Na 19ª linha, onde se lê: ... rumo NE 32o41'52" ..., leia-se: ... rumo NE 32o41'52" ...

Na 22ª linha, onde se lê: ... rumo NE 32o17'26" ..., leia-se: ... rumo NE 32o17'26" ...

Na 28ª linha, onde se lê: ... no rumo SE 53o50'41" ..., leia-se: ... no rumo SE 53o50'41" ...

Na 32ª linha, onde se lê: ... no rumo SE 56o02'22" ..., leia-se: ... no rumo SE 56o02'22" ...

Na 37ª linha, onde se lê: ... no rumo NE 85o18'12" ..., leia-se: ... no rumo NE 85o18'12" ...

Na 43ª linha, onde se lê: ... no rumo SW 30o47'27" ..., leia-se: ... no rumo SW 30o47'27" ...

Na 47ª linha, onde se lê: ... SW 30o57'42" ..., leia-se: ... SW 30o57'42" ...

DECRETOS

DECRETO Nº 36.609, DE 29 DE MARÇO DE 1993

Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos estabelecimentos da rede Estadual de ensino, com vistas ao plebiscito de 21 de abril de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e em atenção ao disposto no Código Eleitoral, Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965,

Decreta:

Artigo 1º — As dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelos Juizes Eleitorais, nos termos do § 2º do artigo 135, do Código Eleitoral, para a instalação de mesas receptoras de votos, no plebiscito de 21 de abril de 1993, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 8h do dia 19 de abril de 1993, com observância do seguinte cronograma:

I — 19 de abril, segunda-feira, treinamento do pessoal das escolas, quanto ao preparo do local e orientação dos procedimentos para o dia do pleito;

II — 20 de abril, terça-feira, montagem dos locais e recepção das urnas;

III — 21 de abril, quarta-feira, emprego do pessoal das escolas, na tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio.

Parágrafo único — O pessoal aludido no inciso III deste artigo deverá ser distribuído em turnos, a partir das 7h, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurado o dever de votar na respectiva Seção.

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável - Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152

CEP 03103-902 — São Paulo

Telefones 93-0484 e 291-3344

Telex (011) 63090

Recebimento de Originais até 19 horas

ASSINATURAS

PUBLICIDADE LEGAL

VENDA AVULSA

FILIAIS — CAPITAL

— Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239

— Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235

— EXEMPLAR DO DIA: G\$ 18.500,00 - EXEMPLAR ATRASADO: G\$ 37.000,00

FILIAIS — INTERIOR

• REPÚBLICA

— Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516

• SÃO BENTO

— Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

• ARACATUBA

— (0186) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130

• BAURÍ

— (0142) 24-3852 - Pça. das Cerejeiras, 4-44

• CAMPINAS

— (0192) 32-4926 - Rua Ferreira Penha, 954

• GUARATINGUETÁ

— (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80

• MARÍLIA

— (0144) 33-5163 - Av. Rio Branco, 803

• PRESIDENTE PRUDENTE

— (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109

• RIBEIRÃO PRETO

— (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378

• SANTOS

— (0137) 4-8187 - Ramal 42 - Rua Marília Dias, 27 - 5º andar - Sala 54

• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

— (0172) 33-4544 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3.947



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

DIRETOR SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO ARNOSTI

DIRETORES EXECUTIVOS

Artes Gráficas: Ladislau Neszlinger

Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira

Jornal: Egleiser Lino Mirabelli Grilli